



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 437/2001

Autoriza o Poder Executivo a realizar o provimento de cargos do magistério municipal para preenchimento de vagas distribuídas pelas Coordenadorias Regionais de Educação e dá outras providências.

Autora: Vereadora Lucinha

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o provimento inicial dos cargos do magistério municipal, mediante concurso público para preenchimento de vagas que serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias Regionais de Educação-CREs, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A localidade da unidade escolar e da residência do concursado será um dos critérios e prioridades para o preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Os candidatos inscrever-se-ão na CRE de sua escolha concorrendo, exclusivamente, apenas às vagas nela existentes.

§ 1º O órgão municipal competente, à época do concurso, afixará no respectivo edital, dentre outros, a localização das unidades escolares, o número de vagas a serem ofertadas e a Área de Planejamento e Região Administrativa a qual cada unidade escolar pertence.

§ 2º Após o preenchimento das vagas, caso se verifique a existência de excedentes em uma CRE, estes poderão ser lotados, de acordo com a classificação, em outras CREs, a critério do órgão municipal competente.

Art. 3º O candidato, nomeado na forma do artigo anterior, para a vaga correspondente a Coordenadoria Regional de Educação, deverá servir, obrigatoriamente, durante o período de cinco anos, na unidade escolar para a qual foi classificado, não podendo ser removido no transcurso de tal prazo, exceto nos casos previstos pela legislação em vigor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições públicas ou privadas, com vista a consecução do disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 699, de 28 de dezembro de 1984.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de dezembro de 2001

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/nº

Em de dezembro de 2001

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 437, de 2001, em duas vias, de autoria da Senhora Vereadora Lucinha, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar o provimento de cargos do magistério municipal para preenchimento de vagas distribuídas pelas Coordenadorias Regionais de Educação e dá outras providências*”. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.